



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul

Estado de Santa Catarina

RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

PARECER JURÍDICO

Requerente: Secretaria Municipal de Educação de Campo Belo do Sul – SME

Objeto: Contratação da Empresa Gráfica e Editora Posigraf LTDA, CNPJ 75.104422/0008-82

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação - 07/2023

1. DA SÍNTESE PROCESSUAL:

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria Municipal de Educação a esta Procuradoria Jurídica Municipal, nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação, sobre a possibilidade de contratação da Gráfica e Editora Posigraf LTDA, com a finalidade de adquirir o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

A empresa apresentou proposta, a qual inclui o fornecimento de livros didáticos integrados para alunos e professores, plataforma de aprendizagem – Aprende Brasil Digital, Assessoria Pedagógica, Avaliação Externa de Aprendizagem, Sistema de Monitoramento Educacional do Brasil, Capa Personalizada para livros didáticos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Desarte, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados na administração pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Como é sabido os órgãos públicos, de todos os níveis e esferas, devem seguir os princípios gerais da administração pública, mormente aqueles previstos no art. 37 da CF, como princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A lei 8.666/93 estabelece como regra geral para as contratações a adoção de processo licitatório, sendo a dispensa de licitação uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposições de verba pública com ausência de licitação, desde que haja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios administrativos, assim como a proposta mais vantajosa para o interesse público.



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul

Estado de Santa Catarina

RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

A inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição. Estando determinado no art. 25 da Lei de Licitações e Contratos. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes. O mais comum é quando existe apenas um fornecedor para determinada demanda.

O art. 25 da lei 8.666/93, assevera que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul

Estado de Santa Catarina

RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Destaca que os materiais, ora denominados sistema Aprende Brasil, editados e ofertados exclusivamente pela Editora Aprende Brasil LTDA, são únicos, desta forma justifica – se a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição entre os fornecedores restando claro que a inexigibilidade de licitação ocorre quando apenas um determinado objeto ou pessoa atenda as necessidades da Administração Pública, como se apresenta no caso.

Vale ressaltar que a Editora Aprende Brasil apresentou no processo em questão documento em que atesta ser ela a detentora de exclusividade em face do sistema de ensino Aprende Brasil SNEL.

Desarte, inobstante a legitimidade de escolha discricionária de “sujeitos potencialmente em condições equivalentes”, percebe – se que a contratação recairá sobre a empresa valor praticado no mercado, não havendo indícios de valores superfaturados, motivo pelo qual o interesse público está conjugado com a menor onerosidade a administração. Conforme se vê , a editora a ser contratada apresentou planilhas e gráficos comparativos de preços bem como cópia de notas fiscais de fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil referente ao ano letivo de 2020 com Municípios que já utilizam o referido material, podendo assim vislumbrar a isonomia entre os preços praticados pela empresa o que se observa a ausência de superfaturamento.

Por fim, quanto a formalização do processo de inexigibilidade reza o art. 26 da Lei 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul

Estado de Santa Catarina

RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Portanto, para eficácia dos atos, deve – se comunicar dentro do prazo de 03 (três) dias a autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial e no prazo de 05 (cinco) dias seja efetuada a publicação do extrato da contratação, medida necessária que deverá ser observada pela Administração Pública Municipal.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Está demonstrada de forma efetiva e concreta que o objeto da contratação detém singularidade técnico-científica que o diferencia dos demais existentes no mercado;

Resta, demonstrada a exclusividade da Editora Aprende Brasil LTDA, para editar e comercializar o objeto a ser contratado;

Esta demonstrada nos autos que o preço praticado é compatível com o mercado do ramo de atividade, não havendo onerosidade excessiva para municipalidade;

Como condição para a eficácia dos atos e da contratação, após a efetivação desta, deve a Administração Pública Municipal dar publicidade através da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

Campo Belo do Sul – SC, 25 de janeiro de 2023.

Katia Roberta Schons
OAB/SC 37.798
Procuradora Municipal